



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

LEI 066/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – O Fundo Municipal de Saúde de Sooretama-ES, tem como objetivo a gerência de recursos financeiros apropriados ao desempenho das ações de saúde, que serão coordenados pelo Secretário Municipal de Saúde, compreendendo:

- I. universalizar, integralizar, regionalizar e hierarquizar o atendimento à saúde;
- II. proceder a vigilância sanitária;
- III. proceder a vigilância epidemiológica individual e coletiva;
- IV. em comum acordo com os governos Federal e Estadual, defender e fiscalizar o meio ambiente, inserido nele o ambiente de trabalho;
- V. proceder a saúde preventiva através de palestras ou outros incentivos, orientados como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



Av. Vista Alegre, s/nº - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29900-970



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. gerenciar o Fundo Municipal de Saúde, adotando políticas quanto a aplicação dos recursos destinados a este fim, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. fiscalizar e avaliar o desempenho das metas previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. submeter à consideração do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em acordo com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Saúde a evolução mensal da receita e despesa de responsabilidade do Fundo;
- V. encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, a fim de serem inseridas no contexto geral;
- VI. delegar poderes e cobrar resultados aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, que integram a rede municipal;
- VII. como ordenados de despesa, fiscalizar empenhos e pagamentos, mantendo em arquivo próprio todos os procedimentos, inclusive cópia de notas fiscais, empenhos, cheques, etc..., de responsabilidade do Fundo;
- VIII. com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos, que serão administrados pelo Fundo, mantendo os controles necessários;
- IX. detalhar a evolução da receita e despesa mensalmente;



Av. Vista Alegre, s/nº - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29900-970



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

- X. controlar a execução orçamentária do Fundo referente ao recebimento das receitas do Fundo;
- XI. solicitar a contabilidade geral o extrato mensal da conta específica do Fundo e manter cópia sob sua guarda;
- XII. coordenar junto ao setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos, com recursos do Fundo, plaquetando PMS/SUS;
- XIII. encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do fundo;
- I. providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- II. acompanhar mensalmente a prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos, bem como avaliar e controlar a produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, através de relatórios;
- III. encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I



Av. Vista Alegre, s/nº - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29900-970



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências provenientes do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República Federal;
- II. o resultado de aplicações financeiras;
- III. as taxas de fiscalização sanitária;
- IV. o produto da arrecadação de qualquer receita, oriundas de prestação de serviços ou outras transferências que porventura o Município tenha direito por força de Lei e de Convênios no setor de saúde;
- V. doações feitas em espécie para o Fundo.

§ 1º. Toda a receita de que trata o Artigo 5º, deverá ser depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos de natureza financeira poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que disponíveis em função do cumprimento de programação e com a prévia autorização do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. saldos bancários;
- II. bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou doados ao mesmo, bem como aqueles destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;



Av. Vista Alegre, s/nº - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29900-970



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

III. direitos que porventura vier a constituir.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde fará parte integrante do orçamento do Município, obedecendo ao princípio da unidade e observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo, tornar evidente a situação financeira, patrimonial e orçamentária, e será organizada de maneira a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, com a finalidade de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, apresentando com clareza a análise dos resultados obtidos, obedecendo sempre os ditames da Lei n.º 4320/64.

Art. 8º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços, os compreendendo os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 9º - Após a promulgação da Lei Orçamentária anual, o Secretário Municipal de Saúde, com anuência do Prefeito Municipal, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que após aprovadas serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, e referidas cotas poderão ser alteradas durante o exercício, desde que feitas dentro dos limites estabelecidos no orçamento e o comportamento de sua execução.



Av. Vista Alegre, s/nº - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29900-970



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária sindicância orçamentária e sua prévia autorização.

Parágrafo único – Em casos de omissões e insuficiências orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, sempre autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo

Art. 13 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I. financiamento total ou parcial de programas e convênios integrados de saúde, e desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;
- II. pagamentos de vencimentos, salários, gratificação de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas, no Artigo 1º, desta Lei;
- III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução dos serviços, projetos, programas específicos ao setor de saúde, observando o disposto no § 1º, Artigo 199, da Constituição Federal;
- IV. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde;
- V. atendimento a programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VI. aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VII. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços à saúde;
- VIII. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

Parágrafo Único – As despesas de que trata este Artigo, quando oriundas e processo de municipalização dos encargos de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidas pelo Fundo na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS


Art. 14. – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15. – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.


Art. 16. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 21 de Fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Esmael Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA , DATA SUPRA.


VANILDO BROEDEL
Sec. de Adm. e Finanças